



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço**, regida pelas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, do Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n. 123/2006, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e pelas condições e exigências constantes no Processo Administrativo N. 472/2009-JFAC, no presente Edital e seus Anexos.

1. DA HORA E DO LOCAL DO PREGÃO

1.1 - no dia e hora abaixo indicados terá início a Seção Pública do presente Pregão, com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DATA: **22/04/2010**

HORA: **10 horas**

LOCAL: Rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, s/n, Via Verde - BR 364, km 02, Cidade de Rio Branco - Estado do Acre, CEP.: 69.915-900 - Sala de Treinamento.

1.2. Na hipótese de não haver expediente nessa data, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, nos veículos automotores que compõem a frota da Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

2.2. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF;
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- e) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Somente poderão participar desta licitação **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, desde que seja especializada no ramo, legalmente constituída, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - Como requisito para participação no Pregão a licitante deverá declarar, nos termos do ANEXO IV, sob as penas da lei, de que **atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006**, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;

b) empresas que estejam em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

3.4. Como condição de participação, **em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, de forma escrita ou verbal, com registro na ata da Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

3.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, ou cópia autenticada com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia.

4.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do Anexo IV deste Edital.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços

Pregão nº --/2010

(nome ou Razão Social da Licitante):

(CNPJ):

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

Pregão nº --/2010

(Nome ou Razão Social da Licitante):

(CNPJ):

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. No dia, hora e local indicados no **item 1** deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. A seguir, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em língua portuguesa, com valores indicados em moeda corrente nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, **em envelope lacrado, devidamente identificado** na forma do **item 5**, deste Edital, contendo os seguintes dados:

a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) **valor da mão-de-obra**, em homem/hora (os valores não poderão ultrapassar os

valores máximos estabelecidos no Anexo II), sendo obrigatório que seja feita cotação **para cada um** dos subitens referentes aos serviços;

c) **percentual de desconto sobre o valor das peças** (o desconto não poderá ser inferior a 5%, conforme estabelecido no Anexo II);

d) **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão;

e) **indicação do nome do responsável** pela assinatura do contrato, informando número de telefone para contato;

7.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 7.1, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso da alínea "d" os prazos mínimos estipulados neste Edital.

7.3 - É vedada a apresentação de proposta contendo mais de uma marca e/ou referência.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.6. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "PROPOSTA" com poderes para esse fim.

7.7. No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, fretes, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.

7.8. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Primeiramente o Pregoeiro fará o exame de conformidade das propostas, consistindo em conferência, análise e classificação em confronto com o objeto e exigências deste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;

b) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;

c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

8.3. Nenhuma proposta comercial será recusada por formalidades que não impliquem em alterações de valor proposto e não contrariem as exigências legais do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

9. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o exame e classificação, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes

que apresentarem a proposta de **menor preço global** (somatório do item 1 + item 2), e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o critério do **menor preço global**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.

9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.13. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

9.14. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto, na mesma sessão, o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

10.2. Os documentos de habilitação, apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro, entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme **item 5** desde edital, serão os seguintes:

I - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

II – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF.

- a) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99, conforme modelo ANEXO III.

10.3. As Certidões relacionadas no subitem 11.2, I, letras “a”, “b” e “c” poderão ser substituídas pelo cadastro no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, com a documentação em vigor na data da Sessão Pública do Pregão.

10.4. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da vencedora, mediante consulta *on line* ao SICAF, extraindo relatório, que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes.

10.5. Na impossibilidade de consulta ao SICAF no horário determinado para a Sessão Pública do Pregão o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da Sessão, determinando em ata uma nova data-hora, dando ciência a todos os presentes.

10.6. Nesse caso, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro e licitantes presentes, sendo então guardados em malote lacrado, que permanecerá sob guarda do Pregoeiro.

10.7. Considerar-se-á, para fins de habilitação, a situação cadastral da licitante na data e hora marcada para abertura da Sessão Pública do Pregão.

10.8. No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias

legítimas.

10.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.12. Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

10.13. Os envelopes de documentação das licitantes não vencedoras serão devolvidos, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.14. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de novos documentos escoimados das causas referidas no ato desclassificatório ou inabilitatório.

10.16. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

10.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.3. **A adjudicação será pelo menor preço global** (somatório do item 1 + item 2).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, o pregoeiro proporcionará oportunidade às licitantes para que manifestem a

intenção de interpor recurso.

12.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante.

12.3. Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, ela terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5. No caso de recurso, a manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade.

12.6. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no **subitem 1.1** deste Edital.

12.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2. Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

13.3. A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pele prazo de até 5 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Seção Judiciária do Estado do Acre, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

13.4. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

14.1. A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

14.2. As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

14.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

14.8. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

14.9. Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital poderá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, através de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, por meio eletrônico ou via fax.

14.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.11. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede da Seção Judiciária.

14.12 -. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre.

14.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão.

14.14. A Contratada é responsável pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

14.15. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação desta Seccional, no seguinte endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão S/N – Centro Administrativo, no horário das 8 às 15 horas, ou pelos telefones (68) 3214-2000. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ac.trf1.gov.br.

Nagilene Marques Dourado de Almeida
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL --/2010

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto da contratação.

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Justiça federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, compreendendo:

- a) serviços mecânicos (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc, e serviços de retífica de motor;
- b) serviços de funilaria;
- c) serviços de pintura;
- d) serviços elétrico/eletrônicos;
- e) serviços de vidraçaria;
- f) serviços de tapeçaria;
- g) serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros;
- h) fornecimento de peças de reposição (nova – primeiro uso), genuínas ou recomendadas pelas montadoras e quaisquer acessórios e componentes necessários.

2 - Justificativa.

2.1 – Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre possui atualmente uma frota composta por 11 veículos oficiais, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização das viaturas em perfeitas condições de uso e durabilidade.

3 - Objetivo.

3.1 – Manter os veículos em condições normais de uso e funcionamento.

4 - Período de execução.

4.1 – Exercício de 2010, conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

5 - Relação dos veículos que compõem a frota da justiça federal – seção judiciária do estado do acre.

	MARCA	MODELO	FAB. /MOD	PLACA	COMBUSTIVEL
5.1	Volkswagem	Santana CLi 1.8	1994/95	MZN 5632	Gasolina
5.2	Volkswagem	Santana GLi 2.0	1995/95	MZN 4591	Gasolina
5.3	Volkswagem	Santana 1.8	2004/04	MZX 6699	Gasolina
5.4	Volkswagem	Santana 1.8	2004/04	MZT 6699	Gasolina
5.5	Volkswagem	Gol City 1.6	2005/05	MZU 9078	Gasolina/Álcool
5.6	Fiat	Tempra SX 2.0	1997/97	JFO 7032	Gasolina
5.7	Fiat	Siena FIRE 1.0	2002/03	MZW 1632	Gasolina
5.8	GM	Corsa Classic 1.6	2003/04	MZW 7859	Gasolina
5.9	Toyota	Toyota Bandeirante	1993/93	MZN 1168	Diesel
5.10	Volkswagem	Ônibus VW 17210	2004/04	MZU 2221	Diesel
5.11	Toyota	Hilux CD 4x4 /SR	2007	MZR 2748	Diesel

6 - Classificação Orçamentária e Estimativa de Custos

6.1 – 333903039 – Material – Valor estimado R\$ 12.000,00

6.2 – 333903919 – Serviços - Valor considerando o custo da hora trabalhada, cobrada por empresa locais, conforme estimativa de serviço exposta no item 9.

7- Descrição do local de execução

Rio Branco – AC

8 - Responsável

Supervisor da Seção de Segurança Vigilância e Transportes - SEVIT

9 - Estimativa anual de utilização de mão-de-obra para execução dos serviços (em horas)

MARCA/SUBITEM	Mecânica	Elétrica	Ar-cond.	Tapeçaria	Vidraçaria	Funilaria	Pintura
VOLKSWAGEN, FIAT, CHEVROLET E TOYOTA	80	40	20	10	10	30	20

10 - Das condições específicas.

10.1 – A empresa vencedora da licitação deverá ter sua oficina localizada a uma distância de no máximo, 15 km (quinze quilômetros), contados através de vias públicas, do Edifício sede da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada à Rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão S/N, BR 364, Km 02, Centro Administrativo do Estado do Acre, Bairro Portal da Amazônia.

10.2 - A empresa vencedora da licitação deverá possuir:

10.2.1 – Toda a ferramenta apropriada e específica para execução de quaisquer serviços em veículos;

10.2.2 - Equipamentos eletrônicos para testes de ignição e injeção eletrônica;

10.2.3 - Elevador hidráulico, elétrico e pneumático;

10.2.4 - Equipamentos eletrônicos para check-up em geral;

10.2.5 - Serviço de reboque 24 horas;

10.2.6 -Equipamento moderno para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros;

10.3 – A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, no Município de Rio Branco.

11 - Da descrição dos serviços.

11.1 - Serão realizados serviços de mecânica, sistema elétrico, tapeçaria, funilaria, pintura, vidraçaria e borrachas de porta, vidros, etc., injeção eletrônica, ar – condicionado, transmissão e embreagem, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, sistema de direção e suspensão, Guarnição de portas, maçanetas de portas, sistema de escapamento, instalação de acessórios, além de outros componentes quando necessário.

11.2 - A contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregados, obedecendo os limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

12 - Do fornecimento de peças.

12.1 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência.

12.2 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

12.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.

12.4 - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

12.5 - A justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

12.6 - As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas, deverão ser encaminhadas para a Seção de Segurança Vigilância e Transportes da Justiça Federal de 1ª instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

13 - Dos prazos para execução dos serviços.

13.1 - O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina da contratada.

13.2 - O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

13.2.1 – De funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;

13.2.2 – De pintura - Máximo de 10 (dez) dias úteis;

13.2.3 – De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.4 – De tapeçaria – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.5 – De vidraçaria – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.6 – De elétrica – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.7 – De ar – condicionado – máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 13.2, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

13.4 - O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto em manual padrão fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

14 - Da Garantia.

14.1 - Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

14.2 - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

14.3 - Sempre que solicitado pela Justiça Federal do Estado do Acre, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

15 - Da realização dos serviços.

15.1 - O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VTH) referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

15.2 - Os serviços serão realizados na oficina da empresa contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, através da SEVIT – Seção de Segurança Vigilância e Transportes e com autorização desta.

15.3 - Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à SEVIT – Seção de Segurança Vigilância e Transportes da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, podendo a mesma aprova-lo ou não;

15.4 - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

15.4.1 – Placa, marca e modelo do veículo;

15.4.2 – Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;

15.4.3 – Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;

15.4.4 – Valor da hora cotada na licitação;

15.4.5 – Quantidade e preço das peças;

15.4.6 – Resumo dos serviços a serem realizados;

15.4.7 – Tempo de garantia das peças e serviços;

15.5 - Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

15.6 - Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

16 - Do preço.

16.1 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na planilha de preços.

16.2 - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação, acrescentados os valores das peças eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;

16.3 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada, deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

16.4 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da SEVIT – Seção de Segurança Vigilância e Transportes, da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado Acre.

17 - Das condições Gerais

17.1 - Todos os veículos relacionados no quadro demonstrativo do item 5 (cinco) deste termo de referência, que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro, a Justiça federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse.

17.2 – Para possibilitar um desempenho viável para a Administração e a execução prática e funcional do contrato sugerimos o critério de adjudicação global.

PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2010

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM 01 - SERVIÇOS – veículos Volkswagen, Fiat, Chevrolet e Toyota			
SERVIÇO	QTDE DE HORAS ESTIMADA	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL POR SERVIÇO (R\$)
MECÂNICA	80	30,00	2.400,00 (valor máximo)
ELÉTRICA	40	30,00	1.200,00 (valor máximo)
FUNILARIA	30	30,00	900,00 (valor máximo)
PINTURA	20	30,00	600,00 (valor máximo)
AR-CONDICIONADO	20	30,00	600,00 (valor máximo)
VIDRAÇARIA	10	25,00	250,00 (valor máximo)
TAPEÇARIA	10	25,00	250,00 (valor máximo)
TOTAL 1 (soma dos valores totais de cada serviço)			R\$

ITEM 02 – FORNECIMENTO PEÇAS - veículos Volkswagen, Fiat, Chevrolet e Toyota	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 12.000,00 (valor máximo)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE (%) (DESCONTO MÍNIMO DE 5%) %
TOTAL 2 (Valor líquido)	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Total 1 + Total 2)	R\$
---	------------------

razão social _____ (completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame);

prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão).

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2010

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2010

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (nome da empresa) com sede na (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2010

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N./2010 DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dez, de um lado a Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR- 364, Km 02, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa,, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, com registro no CNPJ sob o n.e sede na, neste ato representada por....., (qualificação civil), portador(a) da RG n.e CPF n., residente e domiciliado (a) em, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos**, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 472/2009 - JFAC, Edital Presencial n./2010, Lei 10.520/2002, Lei n. 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, com o **fornecimento de peças de reposição** (nova - primeiro uso), genuínas ou recomendadas pelas montadoras e quaisquer acessórios e componentes necessários, compreendendo os seguintes serviços: **a) serviços mecânicos** (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc...; e serviços de retífica de motor. **b) serviços de funilaria; c) serviços de pintura; d) serviços elétrico/eletrônicos; e) serviços de vidraçaria; f) serviços de tapeçaria; g) serviços de ar-condicionado**, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Os veículos integrantes da frota da Seção Judiciária do Estado do Acre nos quais serão executados os serviços de manutenção estão relacionados abaixo:

- FIAT TEMPRA SX 2.0, placa JFO 7032, ano de fabricação 1997, combustível gasolina;
- FIAT SIENA FIRE 1.0, placa MZW 1632, ano de fabricação 2002, combustível gasolina;
- GM CORSA CLASSIC 1.6, placa MZW 7859, ano de fabricação 2003, combustível gasolina;
- VW SANTANA GL 2.0, placa MZN 4591, ano de fabricação 1995, combustível gasolina;
- VW SANTANA CL 1.8, placa MZN 5632, ano de fabricação 1994, combustível gasolina;
- VW SANTANA 1.8, placa MZX 6699, ano de fabricação 2004, combustível gasolina;
- VW SANTANA 1.8, placa MZT 6699, ano de fabricação 2004, combustível gasolina;
- VW GOL CITY 1.6, placa MZU 9078, ano de fabricação 2005, combustível álcool/gasolina;
- TOYOTA BANDEIRANTES, placa MZN 1168, ano de fabricação 1993, combustível diesel;
- TOYOTA HILUX CD, placa MZR 2748, ano de fabricação 2007, combustível diesel;
- ÔNIBUS VW 17210 EOD, placa MZU 2221, ano de fabricação 2004, combustível diesel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto desta contratação, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição/alimentação, fornecimento de uniformes e de material de segurança e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação do serviço ou fornecimento de peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) pagar, de imediato, os custos dos serviços e peças destinados a reparar quaisquer danos ou avarias previstos na letra “d” desta Cláusula;
- f) executar os serviços com zelo e diligência, de modo a não comprometer a pintura ou o bom funcionamento dos veículos, responsabilizando-se por quaisquer danos ou avarias ocorridos durante a permanência dos veículos em suas dependências, quer oriundos de inadequada vigilância, quer provocados pela imperícia de seus empregados, agentes ou terceiros;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre a prestação dos serviços e atender e solucionar, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados e/ou produtos utilizados ou qualquer outro problema que crie obstáculo à perfeita execução do objeto deste contrato.
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i) efetuar a manutenção corretiva obedecendo aos prazos estabelecidos na **Cláusula Sétima** deste Contrato;
- j) promover a imediata substituição, a suas expensas, das peças dos veículos de propriedade da CONTRATANTE em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços objeto da contratação;
- k) usar apenas peças originais ou peças recomendadas pelas montadoras, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos em que será efetuada a manutenção corretiva, bem como garantir os serviços, peças e acessórios conforme as normas da montadora respectiva;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.../2009, inclusive CND - Certidão Negativa de Débitos e CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizados;
- m) apresentar, sempre que solicitado, documento comprobatório da procedência das peças a serem usadas;
- n) garantir, por no mínimo **03 (três) meses**, os serviços executados e as peças fornecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a transferência a outrem dos encargos relativos à prestação do serviço objeto deste Contrato sem que haja concordância expressa da CONTRATANTE, prevalecendo a integral responsabilidade direta da CONTRATADA em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção corretiva destina-se a restaurar os veículos à perfeita condição de uso mediante a substituição, autorizada, das peças eventualmente danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) aprovar, **previamente**, após constatação, pelo executor deste Contrato, da compatibilidade com os preços atuais do mercado, os orçamentos tanto do serviço quanto das peças para substituição, confirmando serem peças originais, assim entendidas as marcas/modelos recomendados pelas respectivas montadoras (FIAT, CHEVROLET, TOYOTA E VOLKSWAGEN);
- c) entregar e receber os veículos nas instalações da CONTRATADA;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Instrumento;
- e) cientificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento dos veículos;
- f) autorizar a execução dos serviços orçados e o emprego de peças, componentes ou acessórios;
- g) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados segundo as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição de serviço, na qual constará:

- a) a especificação do serviço;
- b) tipo e dados do veículo;
- c) a data; e
- d) assinatura do Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve realizar serviços de mecânica, sistema elétrico, tapeçaria, funilaria, pintura, vidraçaria e borrachas de porta, vidros, etc., injeção eletrônica, ar – condicionado, transmissão e embreagem, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, sistema de direção e suspensão, guarnição de portas, maçanetas de portas, sistema de escapamento, instalação de acessórios, além de outros componentes quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo os limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA ao prestar o **serviço de reboque 24 horas** deverá promover a imediata remoção do veículo às oficinas da CONTRATADA, independentemente do local onde se der o defeito, inclusive nos feriados, sábados e domingos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo máximo para a execução dos serviços, após a da aprovação do orçamento e contados a partir da entrega das peças na oficina será:

- De funilaria - máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- De pintura - máximo de 10 (dez) dias úteis;
- De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- De tapeçaria - máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- De vidraçaria - máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- De elétrica - máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- De ar-condicionado - máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estipulados, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, ou seja, no prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto em manual padrão fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A CONTRATADA deverá possuir:

- toda a ferramenta apropriada e específica para execução de quaisquer serviços em veículos;
- equipamentos eletrônicos para testes de ignição e injeção eletrônica;
- elevador hidráulico, elétrico e pneumático;
- equipamentos eletrônicos para check-up em geral;
- **serviço de reboque 24 horas;**
- equipamento moderno para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-las junto à Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos relacionados na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela CONTRATADA, poderá a Administração autorizar, por escrito a substituição por peça não

original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Seção de Segurança Vigilância e Transportes da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO QUINTO

A Seção Judiciária do Estado do Acre poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a verificação das peças instaladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços será fiscalizada pela CONTRATANTE, através do executor do Contrato, o qual atestará as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, mensalmente, e anotará todas as ocorrências pertinentes, a fim de assegurar o recebimento do objeto deste Contrato ou manifestar sua recusa, principalmente quanto ao estado dos veículos, bem como quanto à utilização de produtos que lhes sejam prejudiciais, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os veículos serão recebidos:

- a) em caráter provisório, com sua entrega e respectivas chaves ao executor do Contrato, no local indicado;
- b) em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de **03 (três) meses**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As peças terão **garantia mínima de 03 (três) meses**. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer.

PARÁGRAFO QUARTO

Sempre que solicitado pela Seção Judiciária do Estado do Acre, deverá a CONTRATADA demonstrar o **prazo de garantia dado pelo fabricante**.

PARÁGRAFO QUINTO

Será recusado o serviço que for entregue com especificações diferentes das contidas no Edital de Pregão ---/2010 e na proposta, ficando a cargo da CONTRATADA sua reparação, de acordo com as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na oficina da CONTRATADA de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à Seção Judiciária do Estado do Acre, através de autorização da Seção de Segurança Vigilância e Transportes - SEVIT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Todos os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à Seção de Segurança Vigilância e Transportes (SEVIT) da Seção Judiciária do Estado do Acre, podendo a mesma aprová-lo ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- placa, marca e modelo do veículo;
- quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;
- valor da hora cotada na licitação;
- quantidades e especificações das peças necessárias;
- resumo dos serviços a serem realizados;
- tempo de garantia das peças e serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso seja aprovado o orçamento, a empresa CONTRATADA receberá o orçamento original devidamente autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

PARÁGRAFO QUINTO

Os veículos da frota que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro, a CONTRATANTE não fica obrigada a realizar os serviços junto à CONTRATADA, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho, nos Elementos de Despesae

PARÁGRAFO ÚNICO

Foram emitidas as notas de empenho estimativas n.separa atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O custo dos serviços deverá ter como base o **VALOR DA HORA TRABALHADA (VTH)** referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário para cada manutenção.

a) pela **execução dos serviços** objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por hora, os preços constantes da tabela abaixo, por cada serviço realizado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/HORA
1	MECÂNICA	
2	ELÉTRICA	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

3	FUNILARIA	
4	PINTURA	
5	AR-CONDICIONADO	
6	VIDRAÇARIA	
7	TAPEÇARIA	

b) **fornecimento (peças originais ou peças recomendadas pelas montadoras):** a CONTRATANTE pagará, **como preço máximo**, que poderá ser renegociado para compatibilizar-se ao preço atual de mercado, o que corresponda à incidência do seguinte percentual de desconto sobre a tabela de preços das montadoras, vigente quando da aprovação do orçamento: ___% (___ por cento).

c) **serviço de reboque:** por ocasião da eventual prestação deste serviço, a CONTRATANTE verificará se o preço praticado pela CONTRATADA é compatível com os valores vigentes no mercado.

d) eventuais descontos promocionais concedidos pela CONTRATADA deverão ser indicados por ocasião do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço dos serviços será calculado e pago consoante o tempo padronizado no catálogo de operações de serviços das respectivas montadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços constantes nesta Cláusula são líquidos, estando incluídos todos os custos como impostos, taxas, transportes, seguros, frete e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a renegociação referida na alínea "b" não resulte em acordo para adequar-se ao preço de mercado apurado, à CONTRATANTE é conferida a alternativa de adquiri-las de terceiros, prevalecendo a obrigação da CONTRATADA de prestar os serviços nos termos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão mantidos fixos durante a vigência do Contrato, observando-se as tabelas de preços das concessionárias, ressalvada a previsão na Lei 8.666/93, artigo 65, II, alínea "d".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, até 10 (dez) dias úteis a contar da data do atesto na nota fiscal pelo executor do Contrato, a qual deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo número do banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA e entregue até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cumprida cada parcela do objeto será apresentada à CONTRATANTE a nota fiscal correspondente, devendo o executor do Contrato proceder à conferência de praxe, e atestar a sua regularidade para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a nota fiscal contenha erro ou impropriedade que obste o pagamento da despesa, a mesma ficará pendente e a sua quitação suspensa até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja atraso no prazo estipulado no caput, serão devidos à CONTRATADA atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a suspensão acima do limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa equivalente a 100 (cem) vezes o VMO/h (valor de mão- obra por hora)
- c) suspensão temporária de participação em licitação, declaração de cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Seção Judiciária do Estado do Acre, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, tendo seu término estabelecido em **31/12/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido por acordo por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou judicialmente nos termos do art. 79, incisos II e III do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA